

bro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.576.272-1/2000, de interesse de JONAS MOYSÉS WINTER,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o rememoração e a planta dos lotes 10 e 11, da quadra 7, situados na Rua GV-03, Residencial Granville, nesta Capital, passando a constituir o lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/11	ÁREA	1.209,87m²
Frente para a Rua GV-03		45,42m
Fundo dividindo com os lotes 08 e 09		35,23m
Lado direito dividindo com o lote 12		30,00m
Lado esquerdo dividindo com a Área Pública Municipal		30,02m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.636.122-4/2000, de interesse de OTONIEL MACHADO CARNEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o rememoração e a planta dos lotes 13, 14, 15 e 16, da quadra 102, situados nas Avenidas Mutirão T-10, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote 13/14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13/14/15/16	ÁREA	2.134,70m²
Frente para a Avenida Mutirão		46,00m
Fundo dividindo com os lotes 08, 09 e 12		51,00m
Lado direito dividindo com a Avenida T-10		37,10m
Lado esquerdo dividindo com o lote 17		42,10m
Pela linha de chanfro		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 478.829-0/91, de interesse de PEDRINHO IMÓVEIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado Residencial Luana Park, com área total de 68.122,79 m² (sessenta e oito mil cento e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), localizado na região Fazenda São José e Santa Rita, Região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de PEDRINHO IMÓVEIS, conforme título de domínio que faz parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba= 68.122,79 m², correspondente a 100%.
- Área total dos lotes=46.424,33m² correspondente a 68,15% da área total.
- Total dos lotes=113 unidades, distribuídos em 5 quadras, conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto.
- Área total do Sistema Viário = 13.631,51m², correspondente a 20,01% da área total.

- Área Pública Municipal, destinada à área Non Edificandi ao longo do córrego Ponte Fundo com área de 8.066,96m².

Art. 3º - De conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado Residencial Luana Park, fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II).
- Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III).
- Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).

- Da delimitação das zonas:

A Zona Especial de Interesse Social II, compreende as quadras 01 e 02. A Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III), compreende as quadras 03, 04 e 05 (parcial) do projeto de regularização, exceto a faixa de 30m, ao longo do Córrego Ponte Funda, que será considerada Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).

- Dos parâmetros urbanísticos:

São usos de definidos para a Zona Mista de Baixa Densidade. As quadras ZEIS-II, Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III), da Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro). As outras medidas, mesmo voltadas para as ruas serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes e proprietários da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20/09/93, 7.502, de 13/11/95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10/05/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.230.014-0/98, de interesse de RESIDENCIAL CIDADE VERDE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL CIDADE VERDE", de propriedade de Iberê Monteiro do Espírito Santo, com área total de 382.718,33m² (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito vírgula trinta e três metros quadrados), sendo a área parcelável de 354.597,23 m² (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete vírgula vinte e três metros quadrados), mais uma área remanescente do proprietário de 65.577,53 m² (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados), localizada à margem esquerda do Ribeirão Anicuns, confrontando com o Bairro São Francisco, Jardim Leblon, Bairro Ipiranga e Jardim Petrópolis, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área do Terreno = 382.718,33m²
- Área a Parcelar=354.597,23m²
- Número de Lotes=451